



Ofício nº : 297/2018/NCCS

Ao Senhor Cuiabá, 03 de Julho de 2018  
**WELLINGTON RANDALL ARANTES**  
Diretor à época da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop  
Rua Bruno Martini, nº 130, bl 01, apto 401 - Bairro: Bosque Village  
CEP: 78555-288  
Sinop – MT  
Procuradores: **MAURICIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT nº 9.839**  
**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT nº 15.436**  
**JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA – OAB/MT nº 15.429**  
**NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT nº 18.069**

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 6005/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 04/02/2014, processo nº 123617/2012, este Tribunal julgou Irregulares as Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde relativas ao exercício de 2012 e aplicou-lhe a multa de 33 UPFs/MT.

Foram constatados interposições de embargos de declaração, o qual foi provido por meio do Acórdão nº 2945/2014-TP e recurso ordinário nº 30074/2015 o qual deu provimento por meio do Acórdão nº 468/2017-TP, publicado em 14/12/2017, reduzindo a multa para 22 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de **multa de 22 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 06/08/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal

